



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de maio, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 -- Fone: (015) 3577-1158

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Memorando nº 20/2022

Barra do Turvo, 19 de abril de 2022.

De: Convênios.

Para: Secretaria de Administração

Ref.: Compras e Licitações - Abertura de Processo Licitatório.

Através do presente, solicito seus préstimos no sentido de proceder aos trâmites legais, a fim de realizar Processo Licitatório: para aquisição de uma Retroescavadeira traçada e um Caminhão Basculante.

Tal recurso é oriundo de financiamento oneroso através do Programa Desenvolve São Paulo contratado pelo município de Barra do Turvo. Segue anexo Contrato de Financiamento e o Termo de Interveniência.

Atenciosamente,


OSNI JOÃO PEREIRA

Gestão de Convênios.

afrio

DIÓGENES LUIZ MARTINS
RG 3.512.319-9 SSP/PR
Prefeito Municipal

Recbi
19.04.2022

Juliana Ap. S. Caetano
Secretária Municipal de
Administração

00135/22

ESPECIFICAÇÃO

RETROESCAVADEIRA, nova, tração 4x4, ano de fabricação no mínimo 2022, peso operacional mínimo 7000 kg, equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento, com sistema de injeção de combustível eletrônico (Common Rail), certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 85 hp, turbinado com pós-arrefecimento, com cilindrada mínima de 4,4 L, sistema hidráulico de centro aberto com bomba hidráulica de vazão mínima de 105 L/min., Sistema de Transmissão "POWER SHIFT" ou similar, de no mínimo 04 marchas à frente e 02 à ré, com troca de marchas/sentidos através de alavanca elétrica única, eixo dianteiro com oscilação mínima de 16° para ambos os lados e patinagem limitada, sistema de direção hidrostático, freio de serviço servoassistido em banho de óleo, freio estacionário aplicado por molas, acionado eletricamente e independente do freio de serviço, controle da retroescavadeira com no máximo 02 alavancas mecânicas e controle da Carregadeira 01 alavanca, sistema elétrico em 12 volts, cabine fechada com ar condicionado, com estrutura ROPS/FOPS, com acesso por ambos os lados e que atenda as normas ISO 3471, Pneus dianteiros com medida mínima de 12,5/80 – 18" 12 PR e Traseiros 21 – 24" 10 PR, Caçamba da Retro com Capacidade de carga mínima de 0,25 m³ e Caçamba da Pá-Carregadeira de Uso geral com capacidade mínima de 0,92 m³ com dentes e acionada por pistão hidráulico único, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 L, arco de giro da retro mínimo de 180°, força de escavação no cilindro da caçamba da retroescavadeira de no mínimo 47 kN e no cilindro do braço da retroescavadeira de 29 kN, altura máxima até o pinô da Caçamba da Carregadeira de no mínimo de 3,40 m, força de desagregação da Carregadeira com no mínimo 38 kN, alcance máximo a partir do centro de articulação de giro da retroescavadeira de no mínimo 5,40 m e profundidade máxima de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4,25 m (padrão SAE).

Prazo de Entrega:

30 dias, após a ordem de entrega.

Local de entrega:

Pátio dessa municipalidade

Garantia técnica:

Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

Curso de formação:

Declaração de que o fornecedor proverá curso de formação na máquina adquirida para no mínimo 02 (dois) operadores designados pelo adquirente, com mínimo de 08 horas de carga horária, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição.

Entrega técnica:

Declaração de que a entrega técnica será efetuada no local determinado por essa municipalidade, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

Assistência técnica:

Declaração de que a assistência técnica será prestada com prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, após requisitada por essa Municipalidade, por Concessionário Autorizado, tendo estes mecânicos treinados pela Fábrica e Estoque de Peças.

TERMO DE REFERÊNCIA – CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO.

Caminhão 6 x 4 equipado com basculante, mínimo de 12 m³, cabine em aço, — Ano/modelo: 2022; — Pintura sólida branca; — Combustível: diesel; — 04 cilindros; — Potência mínima 277 CV; — Distância mínima entre eixo 3440 mm; — Direção hidráulica; — Ar Condicionado original do veículo; — Tanque de combustível capacidade mínima de 148 Litros; — Caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); — Descarregamento traseiro; — Sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; parabarro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas com corrimão superior e lateral; — Jogo de Tapetes; — Estribo lateral; — Tacógrafo; — Deverá ser adesivado conforme normas e padrão a ser definidos pela contratante; — Pneus novos 275/80 R 22,5"; — Garantia mínima de 12 meses.

PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS APÓS ORDEM DE ENTREGA.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS
- LIM -
Número 18615

I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social
MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ/MF
46.634.317/0001-80

Endereço
Av Vinte e Um de Março, 304

Bairro
Centro

Município
BARRA DO TURVO

UF
SP

CEP
11.955-000

Conta Corrente nº
130427-5

Agência
4671-X

Banco
001

III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Aquisição de veículos para a frota municipal.

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira
Lei nº 750/2021, de 30/06/2021 - Parecer Sucre nº 10/2022 de 04/03/2022 - PVL02.001979/2021-56

Valor Orçado do(s) Bem(ns)
R\$ 1.210.000,00

Percentual Financiado
100 %

Percentual da Contrapartida
0 %

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento
R\$ 1.210.000,00

Prazo do Financiamento
72 mês(es)

Prazo de Amortização
66 mês(es)

Prazo de Carência
6 mês (es)

Valor da TAP/TCC
R\$ 30.250,00

Encargos Financeiros – Remuneratórios

SELIC

Taxa de Juros Nominal
7,25 % ao ano

Taxa de Juros Nominal
0,6045% ao mês

Taxa de Juros Efetiva
7,50% ao ano

CET
8,42% ao ano

Encargos Moratórios

Encargos Remuneratórios

Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV

Juros de Mora
1,00% ao mês

Multa
2,00%

V – GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Valor da Garantia
1.210.000,00

Percentual
100 %

Banco Depositário
001

Agência
4671-0

Conta de Repasse
130427-5

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO**

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

000004

devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; (ii) A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; (iii) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; (iv) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP**, de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii) do *caput* desta Cláusula; (ii) da

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços; (iii) a prestação de contas contendo laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; (iv) a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a **DESENVOLVE SP**, do(s) Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do parágrafo quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do Quadro IV desta Cédula, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator juros = [Fator SELIC \times ((Taxa de Juros Efetiva / 100 + 1)^{du/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$Fator SELIC = \prod_{k=1}^n F_{Selic_k}, \text{ com } k = 1, 2, \dots, n, \text{ onde:}$$

F_{Selic_k} = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela DESENVOLVE SP quanto pelo MUNICÍPIO, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a DESENVOLVE SP escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a DESENVOLVE SP comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO: (i) a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da DESENVOLVE SP, das quais, o MUNICÍPIO se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da Tarifa de Análise de Projetos, prevista no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

000009

pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado nesta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; e (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

000011

federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídicos do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (xvi) conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; (xvii) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; (xviii) o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017 ; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



000015

JUCESP PROTOCOLO
0.821.957/21-1

W. G. D. P. - S.



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512600421-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo			
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		UF SP
FILIAÇÃO (Pai) AGRIPINO SOARES DE OLIVEIRA		FILIAÇÃO (Mãe) JOSELY IZABEL DE ASSIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1985	IDENTIDADE (número) 43245668	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2011
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 342.031.218-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extensão)	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4924800 Atividade(s) Secundária(s) 8130300 4311802 4120400		DESCRIÇÃO DE OBJETO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE VANS, MICRO ONIBUS, CAMINHÃO CACAMBA E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, TRANSPORTE ESCOLAR, PRESTACAO E LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, ALUGUEL DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO, SERVICO DE REBOQUE DE VEICULOS, CARGAS E DESCARGA, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, SERVICO DE	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.098.785/0001-66	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 13/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029879974-0





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512600421-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (casado)	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) AGRIPINO SOARES DE OLIVEIRA	FILIAÇÃO (Mãe) JOSSELY IZABEL DE ASSIS	SEXO Masculino	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1985	IDENTIDADE (número) 43245668	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2011
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4211101 4213800 4212000 4399102 4291000 4221901 4221905 5229002 4921301	DESCRIÇÃO DE OBJETO MALOTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE LIMPEZAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.098.785/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 13/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
029879974-0





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512600421-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO Masculino	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) AGRIPINO SOARES DE OLIVEIRA		FILIAÇÃO (Mãe) JOSSELY IZABEL DE ASSIS	
NASCIDO EM (data do nascimento) 28/04/1985	IDENTIDADE (número) 43245668	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2011
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		CEP 11955-000	NÚMERO 896
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4923002 4929902 4930202 4930201 4930204 5212500 5223100 5229099 5320201 5320202	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.098.785/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 13/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029879974-0





JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512600421-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca	SEXO Masculino
FILIAÇÃO (Pai) AGRIPINO SOARES DE OLIVEIRA		FILIAÇÃO (Mãe) JOSSELY IZABEL DE ASSIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1985	IDENTIDADE (número) 43245668	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2011
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA 21 DE MARCO		NÚMERO 896	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 11955-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4915	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barra do Turvo	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 7711000 7719599 7732201 8230001 8622400 3811400 8299799 8129000 4929901	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.098.765/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 13/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/locatário) VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029879974-0



000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.098.785/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/04/2010

NOME EMPRESARIAL
VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
W.A. TRANSPORTES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV 21 DE MARCO

NÚMERO
896

COMPLEMENTO

CEP
11.955-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO TURVO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contbturvo@uol.com.br

TELEFONE
(15) 3577-1587

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 14:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.098.785/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV 21 DE MARCO	NÚMERO 896	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 11.955-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO TURVO	UF SP
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contbturvo@uol.com.br	TELEFONE (15) 3577-1587
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 14:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2